



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 07 / 03 / 19

## LEI N° 9.383

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para promover a concessão de uso de bem público municipal.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover à concessão de uso de bem público municipal, localizado na Av. Vitória n° 2552, Bento Ferreira, próprio para exploração de "Painel Eletrônico" tamanho 6x4m ou 6x2m, através de procedimento licitatório e publicação de edital de concorrência que possibilite a participação de todos os possíveis interessados.

**§ 1°.** O espaço do bem público municipal que será utilizado, será o espaço suficiente para instalar um "Painel Eletrônico" que medirá 6,00mx4,00m ou medirá 6,00mX2,00m perfazendo respectivamente uma área de 24,00m<sup>2</sup> ou de 12,00m<sup>2</sup> e será instalado no terreno discriminado neste artigo que é constituído de uma área total de 3.366,77m<sup>2</sup>.

**§ 2°.** O espaço do bem público será utilizado para divulgação no "Painel Eletrônico" dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, da SEMOHAB, bem como ainda, de todas as ações, procedimentos, aquisições, contratações e trabalhos que forem desenvolvidos pela SEMOHAB e também conteúdos publicitários da empresa contratada, quer

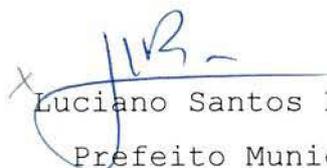
seja, contratos celebrados entre a contratada e terceiros, desde que não tenham conteúdos que venham a ferir os princípios que norteiam a Administração Pública.

**Art. 2º.** A concessão de uso de bem público municipal constante do Art. 1º, poderá ser atribuída a pessoas jurídicas desde que devidamente constituídas e registradas na forma da lei e ainda preencha os requisitos que forem exigidos no procedimento licitatório e no edital de concorrência.

**Art. 3º.** A concessão de uso do bem público constante do Art. 1º deverá ocorrer com a previsão de repasse financeiro ao Município de Vitória, por força do que dispõe o Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de fevereiro de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.921270/19